



Decisão 01438/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 01852/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: MARINETE DE SOUZA MACHADO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Marinete de Souza Machado, na qualidade de cônjuge dependente do instituidor do benefício, o Sr. Adnises Arthur Machado Filho, a partir de 17 de março de 2021, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, consubstanciado na Portaria 10/2021 (doc. 10) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins (IPASDM), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 4170/2023 (doc. 12), e o Parecer MPC 4969/2023 (doc. 15). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de pensão, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

Conforme a certidão de óbito (doc. 3), o instituidor do benefício faleceu em 17 de março de 2021, data em que exercia o cargo efetivo de Professor PB, cuja posse e exercício ocorreram em 7 de fevereiro de 2000 (doc. 7), antes, portanto, da Resolução TC 186, de 27 de maio de 2003, razão pela qual se aplica ao caso o disposto na Súmula 4¹ deste Tribunal, não estando condicionado o registro do ato de pensão ao da admissão do seu instituidor.

A beneficiária comprovou a sua condição de dependente por meio de certidão de casamento (doc. 11, p. 2), de modo que atende os preceitos legais para fazer jus ao benefício de pensão por morte em análise.

O valor da pensão foi fixado em R\$ 2.204,68, correspondente à cota única igual ao valor da base de cálculo, equivalente ao valor da remuneração do instituidor do benefício (doc. 8 e 9), conforme detalhado na ITC 4170/2023 (doc. 12).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade

¹ ESPÍRITO SANTO, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Súmula 4. Acórdão TC 553/2019 – Plenário. Processo 2617/2019. Relator: Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Plenário, Vitória, 7 mai. 2019. **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 19 jul. 2019.

técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC-1438/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de pensão por morte à Sra. Marinete de Souza Machado, na qualidade de cônjuge dependente do instituidor do benefício, o Sr. Adnilses Arthur Machado Filho, a partir de 17 de março de 2021, fixada no valor de R\$ 2.204,68 (dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), consubstanciado na Portaria 10/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins (IPASDM);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente